

Parecer n. 0719065/SG/ASJUR

Referência: Material e serviço: aquisição e contratação - Processo n. 0000087-19.2024.4.90.8000

1. Relatório

Trata-se de análise jurídica do pedido de prorrogação da vigência do contrato de seguro firmado com a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ n. 90.180.605/0001-02, cujo objeto é o seguro total para a frota de 15 veículos do Conselho da Justiça Federal, compreendendo o período de 24h do dia 06/06/2025 a 24h do dia 06/06/2026.

A Unidade Gestora, a Seção de Segurança Institucional e de Transporte, por meio do Ofício SESTRA n. 0704408, instou a contratada a se manifestar acerca da prorrogação por mais 12 (doze) meses. Ainda, informou sobre a oferta de desconto sobre o prêmio do seguro, em razão do sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP, conforme disposto no subitem 15.2, do TR – na Cláusula de Reajuste: “ a **CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus ...**”

Em resposta, a contratada manifestou interesse na prorrogação contratual (0707701) e apresentou, a proposta atualizada da contratada (0704471), aplicando o desconto decorrente do sistema de bônus, que ficou no valor de R\$ 17.319,04 (dezesete mil trezentos e dezenove reais, e quatro centavos).

Registre-se, também, que a SESTRA apresentou as seguintes considerações sobre a necessidade da contratação e à satisfatoriedade dos serviços prestados pela empresa, manifestando-se favoravelmente à prorrogação contratual:

[...]

Assim, é necessário que se dê continuidade ao contrato, visto que a seguradora visa dar cobertura de seguro total para a frota de veículos do CJF e tem como objetivo maior a manutenção da integridade dos veículos oficiais. É explícito que, sem o amparo do seguro, a maioria dos condutores não possuem condições de ressarcir em curto prazo os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes mais sérios, muito menos ainda o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que implique perda total, ou até mesmo em caso de furto, situação que prejudicaria o atendimento da demanda de transportes deste Conselho. Portanto, o contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

Como há o constante deslocamento de veículos em transporte de servidores, colaboradores, magistrados, Presidentes de TRFs, faz-se imprescindível a manutenção do serviço de seguro de veículos. A [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2022-CJF](#), artigo 5º, inciso XXXIV, dispõe que o serviço de seguro veicular possui caráter contínuo, o que traduz sua importância para este Conselho.

Destaca-se que a prorrogação da vigência está de acordo com a previsão legal, disposta no art. 107 da Lei n. 14.133/21, quando define que a prorrogação contratual poderá ocorrer sucessivamente até a vigência decenal, corroborado com o disposto no item 1.2 do Módulo II do ADE n. 90005/2024 (Termo de Referência id. [0577319](#)), quando define que o prazo de vigência será de 12 meses prorrogáveis sucessivamente até o limite de 10 anos, sendo esta a primeira prorrogação de nove possíveis.

[...]

Por fim, atendendo ao item 15.1 do Manual de Gestão de Contratos, os serviços têm sido prestados de acordo com o objeto contratado. **A empresa vem atendendo de forma satisfatória às necessidades do CJF. Sempre que solicitada, responde a contento, não havendo qualquer questão que a desabone.** Desse modo, o valor proposto pela seguradora preza pela gestão de recursos públicos, no intuito de zelar pelo princípio da economicidade sem que haja comprometimento dos padrões de qualidade.

Instada a se manifestar, a SECCON narrou as diligências supratranscritas acerca das negociações para aplicação do desconto devido, bem como aduziu que a contratação foi formalizada por meio de nota de empenho e regida pelas cláusulas da própria apólice, não havendo instrumento contratual, de modo que a prorrogação não ensejará a assinatura de termo aditivo. A dita Unidade se ateve aos seguintes requisitos para a pretendida prorrogação contratual:

- Do Pedido de Prorrogação Contratual
- Da Vantajosidade Econômica da Prorrogação
- Das Condições fixadas no TR id. [0577319](#)
- Da dotação orçamentária
- Das condições de habilitação

A Empresa mantém as condições de habilitação exigidas na licitação (comprovação da capacidade de contratar com a administração pública), conforme certidões anexadas aos autos (id. [0707100](#) e [0715942](#)).

- Da Avaliação da execução contratual
- Da Atualização do mapeamento de risco

A SAD anuiu às informações supracitadas e submeteu os autos à DA, que, por sua vez, emitiu a declaração do ordenador de despesas, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (0716116).

No mais, para a verificação da regularidade procedimental, destacam-se, entre outros, os seguintes atos:

- I. Ofício da unidade gestora solicitando manifestação da contratada acerca da prorrogação (0704408);
- II. E-mail com a manifestação da contratada pelo interesse na prorrogação (0707701);
- III. Proposta da contratada (0704471);
- IV. Contrato social da contratada (0707101);

- V. Certidão de regularidade da contratada perante a SUSEP (0707100);
- VI. Pesquisa de preços (0704474, 0704477 e 0704478);
- VII. Despacho SESTRA, contendo manifestação favorável à prorrogação contratual e quadro comparativo de preços (0704487);
- VIII. Disponibilidade orçamentária SEPROG/SUOFI (0713062);
- IX. Documentos de habilitação da contratada (0715942, 0717180);
- X. Informação da SECCON com o aval da SUCOP (0713436);
- XI. Despacho de encaminhamento da SAD e Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (0716116).

Vieram os autos à Assessoria Jurídica (id. 0717443), para análise e aprovação da prorrogação contratual, consoante o disposto no art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

2. Análise Jurídica

2.1. Prorrogação da vigência do contrato

De acordo com a SECCON, no ajuste firmado com a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, não houve termo contratual, visto que o instrumento fora substituído pela nota de empenho.

Conforme já consignado no Parecer Referencial n. 0482650, a existência da contratação administrativa independe do instrumento que a formaliza. Em outras palavras, haverá contrato mesmo que não exista um instrumento escrito que o regule, como ocorre, por exemplo, com o contrato verbal celebrado pela Administração, nas hipóteses legalmente autorizadas.

Embora a presença de um documento escrito não seja condição de existência do negócio, é certo que a legislação determina, como requisito de validade e eficácia, que as contratações administrativas sejam formalizadas, em regra, por "instrumento de contrato", ou seja, por um documento formal que materializa a avença e regula os direitos e obrigações das partes.

Não obstante, a própria legislação admite, em hipóteses excepcionais, a substituição do "instrumento de contrato" por outros documentos que, a princípio, seriam destinados a outras finalidades administrativas, mas que podem ser aproveitados para materializar a contratação.

Quando da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90005/2024, concluiu-se que seria possível a substituição do instrumento contratual pela nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei n.14.133/2021, de sorte que, também para a prorrogação contratual, não haverá termo aditivo escrito a ser assinado pelas partes, sendo a prorrogação firmada, igualmente, pela aceitação/recebimento da nota de empenho, com a consequente entrega da apólice do seguro contratado pela Administração. Nesse contexto, observa-se que a contratação em tela é regida pelos demais instrumentos obrigacionais produzidos pelas partes, notadamente pelo Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90005/2024 e seus anexos (em especial o Termo de Referência) e pela apólice do seguro.

Constata-se, ainda, que a prorrogação contratual encontra fundamento no item 1.2 do Termo de Referência (id. 0577319) c/c o art. 105 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

1. OBJETO

(...)

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado e observado o valor-limite para dispensa de licitação.

Lei n. 14.133/2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

A Instrução Normativa MPDG n. 5/2017 menciona que, nas contratações de serviços continuados, é possível a renovação contratual que objetiva alcançar preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante sucessivas prorrogações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

À luz da orientação acima, verifica-se que a dilação do prazo de duração dos contratos é uma faculdade da Administração, que somente deve ser exercida quando cumpridos os requisitos exigidos pela lei quanto à continuidade e essencialidade do serviço, e desde que haja previsão contratual, e os serviços estejam sendo executados a contento, bem como os preços estejam compatíveis com os preços de mercado.

Na espécie, como o contrato de seguro constitui um serviço prestado de forma contínua e, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente, considera-se que, para o pleito de prorrogação contratual encaminhado pela Administração, aceito pela contratada, há fundamento jurídico, consoante o disposto no item 1.2 do Termo de Referência (id. 0577319) c/c os artigos 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021.

Pontua-se, ainda, que o contrato em questão está vigente (até 05/06/2025) e ficou demonstrado nos autos o interesse da Administração na manutenção da avença (diante da regular prestação dos serviços pela contratada), bem como foram preenchidos os pré-requisitos técnicos e econômicos, previstos no art. 105 da Lei 14.133/2021, já apontados pela Unidade Gestora (0704487).

Além disso, há a manifestação expressa da contratada sobre o interesse na prorrogação contratual em análise (0707701 - , seguindo os termos da IN MPDG n. 5/2017, anexo IX, item 3, alínea "e", que assim orienta:

- 3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a

instrução processual contemple:

[...]

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

[...]

Convém ressaltar que o item 1.2 do Termo de Referência estabeleceu que o limite financeiro para eventual prorrogação contratual corresponderia ao valor permitido para a dispensa de licitação, qual seja, de R\$ 62.725,59 (montante atualizado pelo Decreto nº 12.343/2025).

No caso em análise, observa-se que o valor inicialmente contratado foi de R\$ 19.857,13, e esta prorrogação por mais 1 ano resultará em um acréscimo de R\$ 17.319,04, totalizando R\$ 37.176,17. Considerando que o limite atual para dispensa de licitação é de R\$ 62.725,59, é essencial a unidade gestora verificar a dotação orçamentária somada - R\$ 37.176,17 - a fim de avaliar quantas prorrogações ainda poderão ser realizadas dentro do limite legal para a dispensa de licitação, a partir do ano de 2026.

Por oportuno, cabe lembrar que o ajuste firmado com a empresa GENTE SEGURADORA S.A. foi originado de procedimento de dispensa de licitação, Aviso de Dispensa Eletrônica N. 90005/2024 (id. 0580568) –, realizado com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Depreende-se, portanto, que os requisitos exigidos na lei e nos demais instrumentos obrigacionais que regem a contratação estão satisfeitos, não havendo reparos a serem apontados por esta Assessoria.

A prorrogação será por mais 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 24h do dia 06/06/2025 a 24h do dia 06/06/2026**, com o custo total de R\$ 17.319,04 (id. 0704471).

2.2. Pesquisa de preços

Cabe consignar que, em regra, as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser submetidas à pesquisa de preços. Especialmente quando se trata de prorrogação é imprescindível o cumprimento de certos requisitos, cabendo especial atenção à necessidade de realização de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção das condições vantajosas para a Administração.

Nesse sentido é a jurisprudência do TCU – a exemplo do Acórdão n. 120/2018-TCU-Plenário –, que considera a definição do preço de referência como etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a Administração é requisito para a prorrogação de contratos de serviços contínuos (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e art. 31, caput, da Lei 13.303/2016).

Ao ensejo, a SESTRA realizou a respectiva pesquisa de preços (ids. 0629433, 0629434, 0629435) e, com o intuito de demonstrar a vantagem econômica na manutenção da avença, elaborou o seguinte quadro comparativo de preços (id. 0629450):

Contratos públicos - pesquisa de mercado

| N. | Órgão Público | Contrato | Vigência | Valor do prêmio líquido |
|----------------------|--|----------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| 1 | Prefeitura Municipal de Princesa - SC | Contrato 09/2024 - 0629433 | 12 meses a contar de 30/07/2024 | R\$ 3.540,79 |
| 2 | Prefeitura Municipal de Rio Real - BA | Contrato 45/2024 - 0629434 | 12 meses a contar de 26/06/2024 | R\$ 2.400,00 |
| 3 | Prefeitura Municipal de Águas Frias - SC | Contrato 17/2024 - 0629435 | 22/02/2024 a 15/08/2024 | R\$ 2.536,16 |
| MÉDIA TOTAL : | | | | R\$ 2.825,65 |
| 4 | Valor da Proposta apresentada pela Gente Seguradora (id. 0629443) - prêmio líquido: | | | R\$ 2.317,69 |

Ademais, a SECCON (0713436), na análise da pesquisa de preços da unidade gestora, sobre o objeto desta contratação, mencionou o seguinte:

Da Vantajosidade Econômica da Prorrogação

No que concerne à vantajosidade econômica da renovação, a SESTRA aduziu que “A proposta de R\$ 17.319,04, seguindo a metodologia de cálculo da tabela acima (valor do prêmio líquido/quantidade de veículos segurados), considerando os 15 veículos oficiais do CJF que são abarcados pelo contrato, a média fica em R\$ 1.154,60 por veículo, demonstrando-se claramente a vantagem de prorrogação face aos demais contratos públicos analisados, cuja média é de R\$ 1.460,34 por veículo.”

Registra-se que a pesquisa foi realizada com contratos da mesma natureza firmados por outros órgãos públicos. Observa-se o quadro comparativo apresentado pela Unidade:

Contrato atual - PE 25/2022

| N. | Órgão Público | Contrato | Vigência | Valor do Contrato | Quantidade de veículos | Preço Médio por Veículo |
|----|-----------------------------|---------------------|---------------------------------|-------------------|------------------------|-------------------------|
| 0 | Conselho da Justiça Federal | Apólice id. 0517181 | 12 meses a contar de 24/11/2023 | R\$ 8.409,61 | 13 | R\$ 646,89 |

Contratos públicos - pesquisa de mercado

| N. | Órgão Público | Contrato | Vigência | Valor do Contrato | Quantidade de veículos | Preço Médio por Veículo |
|----|------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-------------------|------------------------|-------------------------|
| 1 | Superior Tribunal de Justiça | Contrato 123/2023 - 0628374 | 12 meses a contar de 30/12/2023 | R\$ 54.990,00 | 47 | R\$ 1.170,00 |

| | | | | | | |
|---|------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|---------------|----|-------------------|
| 2 | Superior Tribunal Militar | Contrato 17/2024 - 0628375 | 01 ano a contar de 06/07/2024 | R\$ 43.999,00 | 49 | R\$ 897,93 |
| 3 | Conselho Nacional de Justiça | Contrato 5/2023, I T.A. - 0628376 | 12 meses a contar de 31/03/2024 | R\$ 35.529,95 | 40 | R\$ 888,24 |
| MÉDIA TOTAL (soma do valor de cada contrato / qtde. de veículos em cada contrato): | | | | | | R\$ 989,10 |

(...)

Constata-se, pois, que os preços obtidos foram devidamente justificados pelas unidades envolvidas no processo, o que satisfaz a exigência contida no art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

2.3. Disponibilidade orçamentária

A disponibilidade orçamentária foi verificada pela SEPROG/SUOFI (id. 0713062), a qual informou que "**há disponibilidade orçamentária** para a realização da despesa no corrente exercício, a qual será devidamente atualizada no sistema SIGEO (121012025000088).", **embora não esteja contemplada no PCA 2025**.

A DA, por sua vez, apresentou a declaração do ordenador de despesas, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (id. 0716116).

2.4. Disposições Finais

Quanto à habilitação da contratada, constata-se que a **certidão de regularidade da contratada perante a SUSEP (id. 0707100) encontra-se com a validade finda (24/4/2025), sendo necessária sua atualização**.

No mais, cumpre destacar que nada consta de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas no SICAF da contratada (id. 0715942), contudo a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante *toda* a contratação, devendo ser observada pelas Unidades competentes durante a emissão da nota de empenho e dos pagamentos devidos.

Importa atentar para a necessidade de atualização da validade do SICAF, tendo em vista que algumas certidões estão na iminência de vencer (FGTS e Receita Estadual/Distrital).

Ademais, em consonância com o que dispõe o Manual de Gestão e de Fiscalização dos Contratos do STJ, item 17.1, conforme informado pela Seção de Contratos e corroborado pela SUCOP (id. 0712957), faz-se necessária a atualização do mapa de riscos. Outrossim, impende a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com o objetivo de incluir a referida demanda no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, em atendimento à solicitação constante do despacho nº 0716116 da Secretaria de Administração.

Por fim, registra-se que a **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da prorrogação e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura. Ademais, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (arts. 91 e 94, II, da Lei n. 14.133/2021).**

3. Conclusão

Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conclui-se pela possibilidade de prorrogação da vigência, por mias 12 (doze) meses, do contrato firmado com a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ. n. 90.180.605/0001-02, consoante o disposto no item 1.2 do Termo de Referência (id. 0577319) c/c o artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, **observados os apontamentos dos subitens 2.1 e 2.4, supra.**

É o parecer.

À consideração do Senhor Secretário-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Humberto Machado de Sousa Brito, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica**, em 14/05/2025, às 18:05, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Haniery de Souza Silva, Assessor(a) C**, em 14/05/2025, às 19:25, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0719065** e o código CRC **BCF9B5C1**.